



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 13/07/15 FL. 361
Nº 4119

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 699
de 13/07/15 FL. 361
Visto [assinatura]

CONTRATO Nº. 135/2015

Pregão Presencial nº 086/2015

Processo LC n.º 119 - Homologado em 29/06/2015

AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR, E A EMPRESA FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 10.633.441/0001-84, estabelecida na Rua Natal, nº 2005, Centro, CEP: 85.810-061 Cidade de Cascavel, telefone para contato n.º 45-3326-7242, neste ato representado pelo Senhor Pedro Arana, portador da Cédula de Identidade nº 4.358.320-4 e do CPF/MF nº 614.799.429-87, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é a aquisição de equipamento odontológico, para manutenção dos serviços prestados à munícipes, junto a Secretaria Municipal de Saúde, cujos quais deverão atender as especificações mínimas constantes na tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2	1	FOTOPOLIMERIZADOR SEM FIO,POTENCIA DA LUZ	2	SCHUSTER	R\$ 1.285,00
4	1	SELADORA COM ACIONAMENTO POR PEDAL MECÂNICO PARA GRAU CIRÚRGICO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: LARGURA DE SOLDA 13MM; CONTROLE DE TEMPERATURA -0º A 300ºC; ESTRUTURA EM CHAPA PINTADA (ELETROSTÁTICA); TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO 200V. 50/60 HZ; RESISTÊNCIA DA SELAGEM CONFORME NORMA DA BNT 14.990-9; BASE DO BARRAMENTO SUPERIOR COM SILICONE ESPONJOSO RESISTENTE ATÉ 260ºC, COM FITA TEFLON; POTÊNCIA 280 WATTS;PESO BRUTO MÁXIMO 12 KG; DIMENSÕES 940MMX380MMX320MM.	01	ROM 350	R\$ 1.690,00

1.1 Os produtos deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Saúde de Pato Bragado - PR, situada a Rua Florianópolis – Centro**, no Município de Pato Bragado – CEP 85.948.000, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1.2. Os materiais deverão ser entregues em parcela única, em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.

1.3 Os produtos a serem fornecidos, deverão ser de 1ª linha, de boa qualidade, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO, ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.4 No ato da entrega dos materiais, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras);

1.5 Os equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contra eventuais defeitos de fabricação;

1.6 Todos os produtos serão recebidos e conferidos por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.7. Uma vez cotados e registrados os preços pela CONTRATADA na respectiva proposta de Preços vinculada neste Contrato, esta é obrigada a fornecer os materiais, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 086/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 4.260,00 (quatro mil duzentos e sessenta reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária. (Banco do Brasil – Ag 4693-0 – C/C 26281-1)

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – Executivo Municipal

02.009 – Fundo Municipal de Saúde



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

103021450.2041 – Manutenção das Atividades de assistência médica e hospitalar / laboratorial
3.3.90.30.10.3603 – Material Odontológico

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

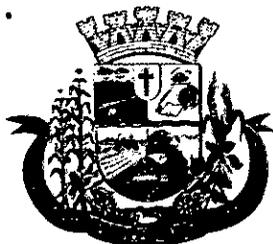
Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

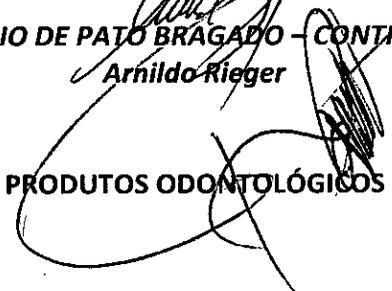
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 29 de junho de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE.

Arnildo Rieger


FUSÃO COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA – CONTRATADO